

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25 / 02 / 2021

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM

Projeto de Lei que Institui o Programa "Minha Primeira Empresa" no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Minha Primeira Empresa”, que visa fomentar a implantação de novos negócios no Estado do Piauí, com o objetivo de apoiar e dar incentivo a empreendedores interessados em implantar suas empresas.

I - O programa Minha Primeira Empresa, terá como principal alvo atingir a classe juvenil, estudantes de curso superior/ formados ou em formação que buscam abrir sua primeira empresa.

II – Não existirá vedação para adesão ao Programa Minha Primeira Empresa de participantes inclusos em programas sociais, sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais. O objetivo é que essas pessoas possam ser capacitadas e tornem-se empreendedoras, com autonomia financeira proporcionada por rendimento próprio.

Art. 2º. Ficam Assegurados a utilização de ferramentas/iniciativas:

- I - Identificação do perfil do empreendedor.
- II - Cursos e palestras sobre gestão empresarial;
- III - Formação de planos e negócios;
- IV - Orientação e consultoria em gestão empresarial e acesso ao crédito, e;
- IV - Acompanhamento sistemático dos empreendedores que acessaram ao crédito por meio de consultorias e encontros periódicos.

Art. 3º. A Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – Piauí Fomento executará as ações do Programa Minha Primeira Empresa, podendo firmar parcerias para o pleno desenvolvimento das atividades aqui estabelecidas.

Art.4º O Programa Minha Primeira Empresa será desenvolvido em seis etapas complementares e independentes, com o principal objetivo de acompanhar o candidato desde a elaboração do perfil de empreendedor até o término da instalação da empresa.

Art.5º A Primeira Etapa compreenderá o “Diagnóstico do Perfil Empreendedor”, que será realizado para avaliar o participante e ajudá-lo a compreender a personalidade empreendedora, fornecendo informações para a tomada de decisões e condução de negócios.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

Art.6º A Segunda etapa, compreenderá o "Curso de Iniciação ao Empreendedorismo" que será oferecido por até dois dias consecutivos por um período de quatro horas/dia ou em formato que atenda ao Programa.

Parágrafo Único: Os candidatos que exercerem o limite de 25% da ausência de aula não receberão seus certificados, ficando assim, fora do Programa.

Art.7º A Terceira Etapa, compreenderá o "Curso de Gestão Empresarial" e a "Oficina de Elaboração do Plano de Negócios", que poderá ser oferecido durante até cinco dias por um período de quatro horas diárias, ou em formato que atenda ao Programa, abordando conceitos de gestão, administração, gestão financeira, dentre outros.

Parágrafo Único: Os candidatos que exercerem o limite de 25% da ausência de aula não receberão seus certificados, ficando assim, fora do Programa.

Art.8º A Quarta Etapa será o devido acesso à "Linha de Crédito Minha Primeira Empresa" que deverá ser fornecida pela Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – Piauí Fomento, após a avaliação e aprovação dos candidatos concorrentes ao financiamento.

§ 1º Os recursos a serem disponibilizados pela Linha de Crédito serão limitados até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados para aquisição de equipamentos e capital de giro, podendo ser revisto por decisão do Conselho Gestor da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – Piauí Fomento.

§ 2º A taxa de juros praticada na referida Linha de Crédito será de até 1,5% a.m, podendo ser revista por decisão do Conselho Gestor da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – Piauí Fomento.

§ 3º A carência para pagamento do financiamento será de até 06 (seis) meses, podendo ser revista por decisão do Conselho Gestor da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – Piauí Fomento.

Art.9º A Quinta Etapa deverá compreender a "Criação da Minha Primeira Empresa" e será exigida de todos os candidatos que tenham concluído as fases anteriores do programa.

Art.10º A Sexta Etapa será o acompanhamento, orientação e palestras aos candidatos do programa "Minha Primeira Empresa", durante os dois primeiros anos da implantação do seu negócio, que servirá para melhor direcioná-los.

§ 1º. Este acompanhamento será realizado com apoio da Agência de Desenvolvimento Econômico do Piauí, por intermédio do Clube Minha Primeira Empresa, com a realização de assessoramento técnico, encontros trimestrais, palestras, intercâmbio de experiências, dentre outras ações, entre os participantes do Programa.

§ 2º. A Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – Piauí Fomento, disponibilizará assessoramento técnico para orientar o empreendedor em todo o processo de abertura de sua empresa.



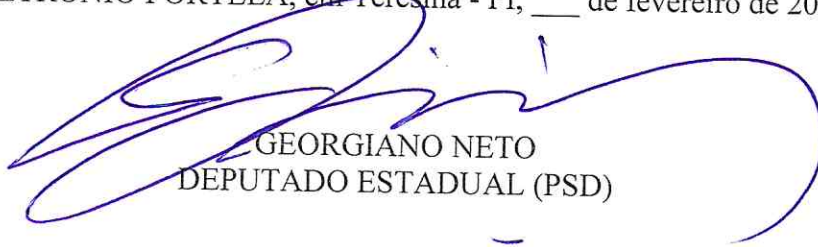
ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí – Piauí Fomento.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, ___ de fevereiro de 2021.



GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

Senhores Deputados,

O presente projeto tem como objetivo incentivar a consolidação de novos negócios, e apoiar quem deseja abrir a sua primeira empresa, especialmente os jovens empreendedores, fazendo o dinheiro circular nas mãos de quem empreende e gera empregos.

Esse projeto já é uma realidade em alguns Estados Brasileiros, como Amapá e Goiás, incrementando o empreendedorismo formal, gerando impactos positivos para a sociedade, como a formalização de empresas, a geração de empregos diretos e indiretos, aumento da inovação, da oferta de produtos e serviços, da atividade econômica e da sustentabilidade das empresas no primeiro ano, além do aumento da renda per capita e melhoria da qualidade de vida dos envolvidos, a partir do incentivo à cultura empreendedora.

Dentre outros, o Programa busca realizar programas de capacitação, promovendo fóruns, seminários e simpósios sobre temas relacionados aos seus fins ou como apoio a grupos e instituições parceiras, para aquisição de recursos que permitam melhorar o desenvolvimento e eficácia das atividades do referido programa.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, ___ de Fevereiro de 2021.



GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)